



RESOLUÇÃO CREF13/BA n° 008/2017 de 23 de outubro de 2017

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2018 e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO-CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 126/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 147/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF n° 339/2017 que regula a fixação dos valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas a título de anuidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF n° 340/2017 que regula a fixação da taxa e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação ao Plenário do CREF13/BA em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2018 nos valores abaixo discriminados:

I - Pessoa Física - R\$ 603,07(seiscentos e três reais e sete centavos);

II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Parágrafo Único: Os valores cheios poderão ser divididos nos boletos em até 5 (cinco) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - A anuidade de **PESSOA FÍSICA** dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos:

a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2018, será concedido desconto na proporção de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)

b) De 01 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2018, será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 331,69 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos)

c) De 01 de março até 31 de março de 2018, será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais).

Parágrafo Primeiro: após dia 31 de março de 2018 será cobrado o valor de R\$ 603,07(seiscentos e três reais e sete centavos);

Parágrafo Segundo: A partir do dia 01 de maio de 2018 será adicionado multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios legais.



Art. 3º - Para novos registros de **PESSOA FÍSICA** e de **PESSOA JURÍDICA**, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no artigo 1º, I e II, respectivamente.

Parágrafo Único: Para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2018 poderão ser efetuados em até 05 (cinco) vezes, através de parcelas mensais e consecutivas, com a 1ª (primeira) com vencimento no ato do registro, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela.

Art. 4º - Os pagamentos das anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2018 poderão ser efetuados em até 05 (cinco) vezes em parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, nos valores constantes no art. 1º, I e II.

Art. 5º - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2018 no valor estabelecido no artigo 1º I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 339/2017.

Art. 6º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2017.2 e 2018.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I.

Parágrafo Único: O desconto a que se refere o caput será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição em até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau.

Art. 7º - Para os novos registros de **PESSOA JURÍDICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2018 no valor estabelecido no art. 1º, II e artigo 3º, acrescido da Inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 339/2017.

Art. 8º - A anuidade de **PESSOA JURÍDICA** poderá ser paga com os seguintes descontos:

I - De 01 de março até 31 de março de 2018, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);

b) De 01 de abril até 30 de abril de 2018, será concedido desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 819,72 (oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos);

c) De 01 de maio até 31 de maio de 2018, será concedido desconto de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 968,76 (novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos);

Parágrafo Primeiro: após dia 31 de maio de 2018 será cobrado o valor de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Parágrafo Segundo: A partir do dia 01 de julho de 2018 será adicionado multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios legais.

Parágrafo Terceiro: Pessoas Jurídicas que possuam registro DEFERIDO como Microempreendedor Individual serão isentas das anuidades do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia.



Art. 9º - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês calculados até a data do pagamento.

Art. 10º - O registrado que desejar a baixa do seu registro junto ao CREF13/BA, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2018), desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2018 para Pessoas Físicas e Até 31 de maio de 2018 para Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Primeiro: Para o deferimento da solicitação de baixa, se faz necessário o atendimento as disposições previstas nas Resoluções CONFED e CREF13/BA.

Parágrafo Segundo: Os pedidos de baixa de registro deferidos NÃO desobrigam o Profissional e a Pessoa Jurídica aos pagamentos das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no caput, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais.

Art. 11 - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendem aos seguintes requisitos cumulativamente:

- a) Fazer o requerimento até a data do vencimento da anuidade vigente;
- b) Tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- c) Tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFED/CREF's
- d) NÃO tenham débitos com o Sistema CONFED/CREF's

Parágrafo Único: Os Profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção, por escrito, ao CREF13/BA

Art. 12 - A confecção de segunda via da Cédula de Identidade Profissional e do Credenciamento de Pessoa Jurídica se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA
Presidente do CREF13/BA
CREF 000481-G/BA

PUBLICADO NO D.O.U. Nº 221, SEÇÃO 01, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.